



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Comunicado nº 4

Resultado e Resposta a recurso

Processo Administrativo nº: 12/2022.

Pregão Eletrônico nº: 11/2022.

Objeto: Contratação de fornecedor para prestação de serviços de locação de microcomputadores, notebooks e workstations, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses, para a Fundação Estatal De Atenção À Saúde (Feas).

Informamos que após a apresentação das razões recursais feita pelas empresas E. R. Soluções Informática Ltda. e Intersoft Soluções Em Informática Eireli, a empresa Simpress Comércio Locação E Serviços Ltda. apresentou suas contrarrazões. Essas contrarrazões estão anexadas a este comunicado (fls. 2-17).

Este processo recursal foi analisado pela Feas e encaminhado para apreciação da autoridade competente, a saber, o Diretor-Geral. A análise unânime do pleito foi no sentido de **negar integralmente os recursos**.

Todos os detalhes estão nos documentos opinativos e decisórios anexos a este boletim (fls. 18-28).

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira

Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro – Equipe de Apoio



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA – FEAS

Referência: Pregão Eletrônico N° 011/2022

SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no procedimento licitatório, vem, através de seu representante legal, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Edital, no art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002 e no art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, tempestivamente, interpor

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pelas empresas **E R Soluções Informática Ltda e Intersoft Soluções em Informática** contra a v. Decisão que julgou habilitada e classificada a empresa SIMPRESS, aduzindo para tanto, as razões de fato e de direito delineadas abaixo.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Promove esta Fundação a presente licitação sob a modalidade pregão, do tipo eletrônico, em regime de menor preço, que possui o seguinte objeto:

“Contratação de fornecedor para prestação de serviços de locação de microcomputadores, notebooks e workstations, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva.”

Processada a fase de lances do certame, a empresa Simpress apresentou melhor lance e, por conseguinte, foi convocada a responder todas as diligências e, apresentar toda documentação técnica comprobatória. Com a devida análise da documentação, a Simpress foi declarada vencedora.

Irresignada com a decisão, as Recorrentes citadas no preâmbulo interuseram recurso administrativo sustentando que a Fundação não teria cumprido a análise técnica em sua totalidade classificando a recorrente de maneira equivocada.

No entanto, trata-se de um grave equívoco fomentado por inconformismo por parte das Recorrentes, que não verificaram detidamente os procedimentos utilizados pela Fundação, ou mesmo as exigências do edital.





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



O recurso é manifestamente incabível, havendo sido elaborado com claro intuito de tumultuar o procedimento licitatório.

Ao longo do recurso a Recorrente dispara afirmações falsas contra fatos devidamente comprovados durante a licitação, ignorando os princípios norteadores das licitações públicas e tentando induzir a esta comissão a proferir um julgamento que difere da realidade dos fatos, incorrendo até mesmo nos dizeres do artigo 335 do código penal, senão vejamos:

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.

Dessa forma, se verá que não subsiste qualquer razão para acatar os argumentos elencados pelas Recorrentes, ou mesmo razão para deferir o Recurso. Para isso, mister combater ponto a ponto, os argumentos levantados nos Recursos, além de apresentar documentação dos fabricantes utilizados pela SIMPRESS, atestando que este é plenamente capaz de satisfazer o objeto da licitação.

Ao final, se verá de forma cristalina que não subsiste qualquer razão para acatar os argumentos elencados pelas Recorrentes, ou mesmo razão para deferir o Recurso.

Em síntese, pugnou pelos seguintes argumentos:

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

As Recorrentes E R Soluções Informática Ltda e Intersoft Soluções em Informática alegam que a SIMPRESS descumpriu os seguintes requisitos:

Processador: Alegam que a Simpress ofertou processador inferior ao solicitado em edital no qual sua pontuação no site





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php na data da licitação não atendia os requisitos técnicos.

Monitor: Alegam que a Simpress ofertou monitor que não possui ajuste de altura e rotação e que não apresentou certificação.

Catálogos: Alegam que a Simpress não anexou catálogos juntamente com a proposta de preço.

Placa de Vídeo Workstation: Alegam que a Simpress ofertou placa de vídeo em desconformidade com os requisitos em edital.

Segue contexto:

Processador: A Licitante E R Soluções Informática Ltda alega que o processador ofertado não possui pontuação mínima requerida em edital. Para este item a Fundação fez diligência sobre o tema no qual está publicado no site Publinexo com as devidas explicações a seguir:

Edital:

Processador

· O processador com performance, mínima, de 10.600 (dez mil e seiscentos) pontos. O desempenho será comprovado por intermédio de resultados de Benchmark, disponíveis em:

http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;

Sendo assim na data de 07/02/2022 foi enviado ao pregoeiro Juliano Eugenio da Silva e-mail: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br publicados no portal conforme mencionado as seguintes explicações técnicas:

Diligência realizada:

“Boa tarde Sr. Pregoeiro,

Tendo em vista as devidas mudanças de pontuação, deixamos claro que desde o momento da proposta comercial até o dia anterior a data da licitação os índices atendiam o solicitado,





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



tendo em vista que o prazo de questionamentos se encerrou 2 dias úteis da data da licitação. Nesta exata data o site continha o atendimento completo no qual mesmo após atualização não fere os princípios da economicidade e do atendimento técnico quando verificamos a média.

Popular comparisons for Intel Core i5-10500T @ 2.30GHz

As of 7th of February 2022 - Higher results represent better performance

Processor	Average CPU Mark
Intel Core i5-10500T @ 2.30GHz	10,466

<https://www.cpubenchmark.net/cpu.php?cpu=Intel+Core+i5-10500T+%40+2.30GHz&id=3768>

CPU Mark Rating

As of 3rd of February 2022 - Higher results represent better performance

Intel Core i5-10500T @ 2.30GHz	10,587
--------------------------------	--------

<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:86igsLdOoXcJ:https://www.cpubenchmark.net/compare/Intel-Core-i5-10500T-vs-AMD-Ryzen-5-2600X/3768vs3235+&cd=11&hl=pt-BR&ct=clnk&ql=br>

CPU Mark Rating

As of 31st of January 2022 - Higher results represent better performance

Intel Core i5-10500T @ 2.30GHz	10,711
--------------------------------	--------

<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:qAqz3306mqJ:https://www.cpubenchmark.net/compare/Intel-Core-i5-10500T-vs-Intel-Core-i5-10600T/3768vs3834+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&ql=br>

Popular comparisons for Intel Core i5-10500T @ 2.30GHz

As of 30th of January 2022 - Higher results represent better performance

Processor	Average CPU Mark
Intel Core i5-10500T @ 2.30GHz	10,711

<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:Vlwo3kG6ffYJ:https://www.cpubenchmark.net/cpu.php%3Fcpu%3DIntel%2BCore%2Bi5-10500T%2B%40%2B2.30GHz%26id%3D3768+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&ql=br>

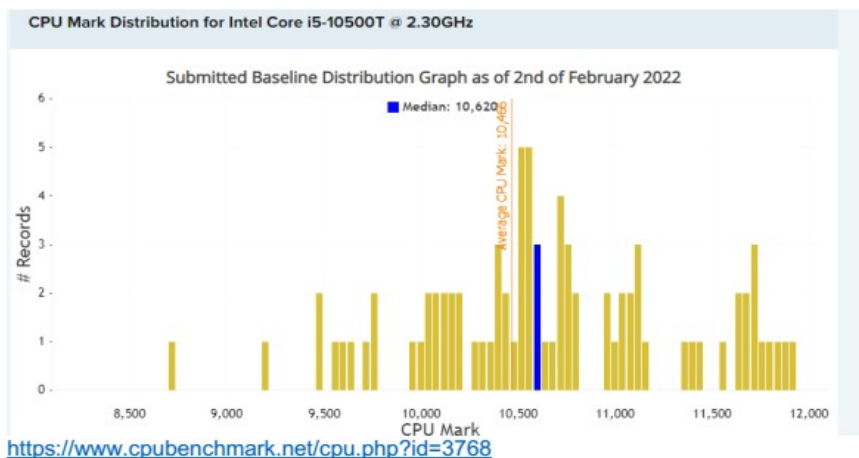
Seque média de pontuação para comprovação do desempenho solicitado em edital:





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



A pontuação utilizada para teste com processadores em diversos equipamentos, podendo ser aumentado ou diminuído conforme a composição do equipamento sendo apenas para balizamento de desempenho levando em consideração sua média.

Como demonstrado, o modelo do processador Intel I5-10500t foi utilizado para composição de valores desde sua proposta inicial até posterior a publicação do edital, sendo que sua característica técnica foi aceita e atende plenamente as necessidades da Fundação.

A média do processador Intel I5-10500t comprova o atendimento ao edital se mantendo acima do solicitado e cumprindo em sua totalidade.

Sendo assim a Simpress atendeu em totalidade esse quesito, com o mesmo recurso inicialmente validado, com produto superior não tendo nenhuma vantagem competitiva.

Monitor: A Licitante E R Soluções Informática Ltda alega que o monitor HP P22A G4 não atende os requisitos do edital no que tange os ajustes de altura e rotação conforme solicitado:

Edital:

- Possuir ajuste de altura, inclinação e rotação (sem necessidade do uso de ferramentas);





Feas

R. Cap. Argeniro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Conforme mencionado, anexamos em sistema juntamente com nossa proposta comercial todos os catálogos inclusive do monitor onde o documento "HP P22a G4 21.5 FHD" comprova o atendimento de todos os requisitos técnicos com uma breve leitura identificando os itens como:

Height adjustment range 100 mm, sendo o ajuste de altura sem o uso de ferramentas conforme edital.

Pivot ± 90 , sendo rotação sem o uso de ferramentas conforme solicitado em edital.

As certificações aplicadas e cabíveis ao monitor estão disponíveis nos catálogos pois, como a empresa E R Soluções Informática Ltda alega que não foram anexados os catálogos de certificação erroneamente conforme segue:

Edital:

- Certificação
- O microcomputador deverá estar listado na categoria de sistema na HCL (Hardware Compatibility List) Microsoft para Windows 10 Pro versão 64 bits;
- O equipamento deverá apresentar certificação EPEAT ou certificações similares emitidas por instituições acreditadas pelo Inmetro;
- Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);
- Deve possuir certificação ISO 7779 e ISO 9296 para emissão de ruídos, apresentado na fase de habilitação;
- O equipamento deverá possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO ou internacional equivalente, e apresentado na fase de Habilitação;
- O equipamento deverá apresentar compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC 61000 comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



INMETRO ou internacional equivalente, apresentado na fase de Habilitação;
· Deve possuir certificação ISO 14001, ISO 9001 ou ISO 9002 válidas, obtida pelo fabricante original do produto ofertado, apresentado na fase de Habilitação;

Fica claro quando na primeira certificação se refere exclusivamente ao Microcomputador e as demais são referentes ao mesmo “equipamento” já informado como microcomputador sendo apenas uma interpretação da língua portuguesa, sendo que existem certificações exclusivas a microcomputadores e não cabem ao demais componentes e acessórios que compõem o objeto.

Percebe-se que a interpretação da Licitante E R Soluções Informática Ltda está equivocada, até mesmo pois a descrição dos objetos são:

- Equipamento tipo 01 – MICROCOMPUTADOR TIPO MINI-PC, SEM OFFICE
- Equipamento tipo 02 – MICROCOMPUTADOR TIPO MINI-PC, COM OFFICE
- Equipamento tipo 03 – NOTEBOOK, COM OFFICE
- Equipamento tipo 04 – WORKSTATION, COM PLACA DE VIDEO DEDICADA

Pode-se observar que o edital se refere ao monitor como componente do equipamento, como fica claro no trecho abaixo:

Os componentes do equipamento e seus acessórios (gabinete, mouse, teclado e monitor) deverão ser da mesma cor/tonalidade ou a combinação de cores, conforme paleta de cores definida para o gabinete;

Sendo assim, a Simpress apresentou todos os catálogos para os equipamentos solicitados na fase de Habilitação, comprovando o atendimento a todos os requisitos do edital.

Catálogos: A Licitante E R Soluções Informática Ltda alega que a empresa Simpress não anexou os catálogos juntamente com a proposta de preço. Para essa alegação segue print do site de cadastro onde constam em nosso arquivo .zip “Proposta” toda a documentação técnica como certificados e junto a nossa proposta de preço, sendo cristalino nosso atendimento nesse item:

Edital:





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



7.6. Somente se aceitarão propostas e/ou documentos de classificação técnica e habilitação encaminhadas através da Internet na Plataforma Publinexo.

19.20. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira responsável, encarregado do recebimento, análise e julgamento das propostas.

15.5. É obrigatório, sob pena de desclassificação, a comprovação, através de manuais, catálogos e/ou folders do fabricante, de todas as especificações exigidas neste instrumento;

Conforme breve consulta ao site de disputa, segue extrato do site:

Anexos da proposta

↓ Proposta ↓ Habilitacao



Veja que abrindo a pasta "Proposta", anexada ao site, pode se observar que constam toda a documentação técnica junto com nossa proposta comercial:



- ☒ EPEAT - GOLD - HP PROBOOK 445 G8 - ITEM 3
- ☒ EPEAT - GOLD - HP PRODESK 400 G6 DM - ITENS 1 E 2
- ☒ EPEAT - GOLD - HP Z2 TWR G8- ITEM 4
- ☒ Green Eletron - HP
- ☒ HCL - HP PROBOOK 445 G8 - ITEM 3
- ☒ HCL - HP PRODESK 400 DM G6 - ITEM 1 E 2
- ☒ HCL - HP Z2 TWR G8 - ITEM 4
- ☒ HP P22a G4 21.5 FHD
- ☒ HP ProBook 445 G8 (2)
- ☒ HP Prodesk 400 G6 DM - Itens 1 e 2
- ☒ HP Z2 G8 Tower Workstation
- ☒ IEC 61000 - IEC 60950 - ROHS - Probook 445 g8 - Item 3
- ☒ IEC 61000 - IEC 60950 - ROHS - Prodesk 400 G6 DM - Itens 1 e 2
- ☒ IEC 61000 - IEC 60950 - ROHS - Z2 TWR G8 - Item 4
- ☒ ISO 7779 - 9296 - HP PROBOOK 445 G8 - ITEM 3
- ☒ ISO 7779 - 9296 - HP PRODESK 400 G6 DM - ITENS 1 E 2
- ☒ ISO 7779 - 9296 - HP Z2 TWR G8 - ITEM 4
- ☒ ISO 9001 - HP
- ☒ ISO 14001 - HP
- ☒ Proposta Comercial
- ☒ proviz-print-nvidia-T1000-datasheet-us-nvidia-1670054-r4-web
- ☒ Reciclagem - HP
- ☒ Suporte HP B250
- ☒ Trava de cabo com chave HP 10 mm(T1A62AA)_ HP

Conforme comprovado, a Simpress apresentou todos os catálogos para os equipamentos solicitados na fase de Habilitação comprovando todos os requisitos do edital.

Placa de Vídeo – Equipamento tipo 04 – WORKSTATION, COM PLACA DE VIDEO DEDICADA: A Licitante Intersoft Soluções em Informática alega que o a Placa de Vídeo ofertada não atende o solicitado em edital. Porém o item foi questão de diligência e segue resposta:

Edital:

- Interface de Vídeo
- Placa de vídeo dedicada, com:
 - No mínimo, 4 Gb de memória;
 - Velocidade da memória, mínimo: 7 Gbps
 - Clock mínimo: 1.290 MHz
 - Ter, no mínimo, 2 saídas de vídeo no padrão HDMI e/ou Display Port e/ou Dual Link-



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



DVI;

Novamente a Recorrente demonstra desconhecer os atos do processo realizado, haja visto que na data de 07/02/2022, foi enviado ao pregoeiro Juliano Eugenio da Silva, e-mail: julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br publicados no portal conforme mencionado as seguintes explicações técnicas:

"Bom dia Juliano,

Conforme solicitação, segue respostas:

Na documentação da Workstation, a placa de vídeo T1000 possui 4 portas mDP, quando no edital solicitava "ter, no mínimo, 2 saídas de vídeo no padrão HDMI e/ou Display Port e/ou Dual Link-DVI". A placa dispõe das portas solicitadas?

Resposta Simpress:

O equipamento possui saídas DP/mDP que são a mesma porta apenas menor para questão de espaço físico. Como ofertamos placa com mais saídas que solicitado podendo oferecer melhor desempenho e suportar maior número de monitores, a largura da placa é adaptada para saídas mDP com KIT DP/mDP fornecido padrão sendo superior ao solicitado em edital. Como para este item o edital não proíbe adaptadores e o Kit vem de fábrica conforme documentação a seguir:

Descrição:

Segue BOM para comprovação abaixo:

496D6LA#AK4	28A49AV	32GB (2x16GB) DDR4 3200 ECC
	289K7AV#AC4	HP USB 320K KB BRZL
	28B31AV#ABM	WARR 3/3/3
	288Y2AV	GFX NVIDIA T1000 4GB 4mDP
	287S4AV	BU HP Z2 TWR G8 RCTO BR
	28A96AV	Mouse HP 320M WRD
	28A70AV	CPU INTL XN W- 1370P 3.60 8C 125W
	289H6AV#AK4	CKIT HP Z2 G8 TWR
	288W0AV	CHAS HP Z2 G8 TWR 90 500W BR
	289C3AV	HP ZCentral Remote Boost 2020
	288Z1AV	HDD 1TB 7200RPM SATA 3.5in WKS





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



289F4AV	SSD 512G M.2 2280 PCIe NVMe TLC
2PA21AV	HP miniDP-to-DP Adapter (2-pack)
28B11AV	OST W10P6 WK7
4YQ39AV#AC4	OSLOC BRZL
289D0AV	No Load Flex Port
28A95AV	MISC PKG Sgl UN TWR Z2
28A98AV	No Included ODD
289D2AV	Operating System Load to M.2

Conforme demonstrado acima, fica claro que para este item não há nada que desabone a inclusão de adaptadores devido ao espaço físico da placa que não permite conectores maiores como Display porte. Com o objetivo de esclarecimento, segue exemplos do próprio edital referente aos itens 1 e 2 no qual a proibição de adaptadores existe:

Edital:

A controladora deverá possuir, no mínimo, 2 saídas de vídeo padrão HDMI e/ou um padrão Display Port, sem uso de adaptadores, que suporte no mínimo dois monitores simultaneamente;

Diante do exposto onde para itens que proibem adaptadores o edital deixa claro essa opção, a placa de vídeo solicitada para a workstation não possui tal restrição além disso o modelo ofertado possui 4 portas mDisplayPort sendo o dobro solicitado em edital, com a mesma tecnologia, maior capacidade de processamento não restando dúvidas que além de cumprir o edital é superior ao solicitado.

Por todos os lados em que se olha, resta posta de maneira bastante clara que pela documentação acostada aos autos, a SIMPRESS ATENDEU TODAS ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

DO DIREITO

A Recorrida cumpriu integralmente o descrito no Edital. As Recorrentes tentam de forma desesperada corromper a interpretação correta do procedimento licitatório.





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



A Simpress apresentou todos os documentos elencados, de maneira satisfatória e em conformidade com as exigências editalícias.

Os Recursos que ora se guerreia, **limitam-se a afirmar que a Recorrida deixou de atender à quesitos exigidos pelo edital, sem contar com a documentação técnica correta dos equipamentos.**

Isso por que, verdadeiramente, não existem provas, se tratando de uma fabricação das Recorrentes, visto que a empresa SIMPRESS encontra-se plenamente munida de todos os requisitos necessários para sua habilitação, como bem ficou constatado pelo Pregoeiro ao habilitar e, conseqüentemente, declarar a Recorrida como vencedora.

Ademais, segundo o art. 12, IV, da Lei nº 11.079/2004:

“o edital poderá prever a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório”.

Confira o que dispõe o art. 43, §3º, da lei de licitações:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)”

“É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)”





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)"

Conclui-se então, que todos os argumentos apresentados pelas Recorrentes, são incabíveis e carecem de qualquer sustento legal, técnico, lógico ou jurídico. Vale destacar que o Edital, no procedimento licitatório, constitui Lei entre as partes e, por sua vez, instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação, sendo que, ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, especialmente a legalidade.

Para o mestre, MARÇAL JUSTEN FILHO:

"O vocábulo lei é utilizado constitucionalmente para indicar diversas espécies de atos estatais, tal como se vê no elenco contido no art. 59 da CF/88. Rigorosamente, a expressão lei indica um gênero que abrange a Constituição (e suas emendas), as leis complementares, as leis ordinárias, as leis delegadas, as medidas provisórias, os decretos legislativos e, mesmo, as resoluções. (...) Mais precisamente, o princípio da legalidade significa a necessidade de uma manifestação de vontade dos órgãos constituídos pela Constituição, representativos da soberania popular." (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 192)

Vê-se, de pronto, que a Recorrente deseja conturbar o procedimento licitatório, pois todas as exigências editalícias foram respeitadas pela Recorrente, que além de ter apresentado a melhor proposta, é plenamente capaz de executar o contrato da forma requerida.

Isto é, **OS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES OFERTADOS ATENDEM INTEGRALMENTE AO QUANTO EXIGIDO NO EDITAL e, além disso, todo o procedimento licitatório foi respeitado.**

A Recorrida comprovou de forma satisfatória que seus equipamentos irão atender ao objeto deste pregão, fato este que lhe propiciou a justa a habilitação técnica





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



e jurídica, depois de lançar o menor preço e apresentar todas as certidões e documentos de habilitação e Equipamentos condizentes.

TRATA-SE DE QUESTÃO DE FATO, pois as exigências foram comprovadas mediante a apresentação de manuais que comprovam as especificações dos equipamentos. Ora, contra fato não há argumento, o que nos leva à conclusão de que nenhum princípio foi violado e a SIMPRESS deve continuar como vencedora do certame.

Concernentemente ao princípio da legalidade, impende dizer que dele decorre o princípio da vinculação ao edital e, em momento algum houve violação do quanto disposto nas especificações técnicas, razão pela qual a decisão administrativa paira sob tal princípio.

Especialmente quanto à isonomia, não há qualquer indício de que houve a quebra ou sequer a ranhura no decorrer do procedimento, pois não houve situação alguma de privilégio a qualquer dos participantes. O que se observou, pelo contrário, foi o enaltecimento deste princípio constitucional quando da transparência dos atos praticados pelo Pregoeiro na condução dos trabalhos licitatórios, notadamente quanto a análise da documentação necessária para habilitação da Recorrida, além da realização de diligências que sanassem eventuais dúvidas levantadas.

No que respeita à moralidade do administrador público, é certo que ela limita e direciona a atividade administrativa, preservando o direito subjetivo de o particular exigir do Estado, a máxima probidade em todos os seus atos. Não se verificou qualquer falha na condução dos trabalhos.

Assim, falece razão às Recorrentes, visto que infundado os seus pleitos recursais, sendo que, por tais razões, a decisão desse ilustre julgador deve ser mantida.

V. PEDIDO

Aduzidos os motivos que balizam e fundamentam as presentes contrarrazões, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, mantendo-se, por conseguinte, a decisão que declarou habilitada a empresa SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., posteriormente sagrando-se vencedora da presente licitação.

Nestes termos pede e espera deferimento.





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Felipe Mocelin
Felipe Mocelin (17 de February de 2022 11:30 GMT-3)

Felipe Augusto Ongaro Mocelin
Gerente de Contas Governo PR/SC
SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.








Contra Razões - FEAES versão validada juridico

Relatório de auditoria final

2022-02-17

Criado em:	2022-02-17
Por:	Felipe Bezerra Santos (febsantos@simpress.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAA_6uKEwy5_MlbcVVE2EwitfVtduSWINm

Histórico de "Contra Razões - FEAES versão validada juridico"

-  Documento criado por Felipe Bezerra Santos (febsantos@simpress.com.br)
2022-02-17 - 14:19:12 GMT- Endereço IP: 189.62.150.255
-  Documento enviado por email para Felipe Mocelin (famocelin@simpress.com.br) para assinatura
2022-02-17 - 14:19:48 GMT
-  Email visualizado por Felipe Mocelin (famocelin@simpress.com.br)
2022-02-17 - 14:29:23 GMT- Endereço IP: 191.177.184.107
-  Documento assinado eletronicamente por Felipe Mocelin (famocelin@simpress.com.br)
Data da assinatura: 2022-02-17 - 14:30:33 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 191.177.184.107
-  Contrato finalizado.
2022-02-17 - 14:30:33 GMT



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Tecnologia da Informação
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5908
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Memorando TI-FEAS nº 003/2022

Curitiba, 18 de fevereiro de 2022.

Para o Sr. Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro

Ref.: Análise dos Recursos Administrativos do Pregão Eletrônico 011-2022

A Coordenação da Tecnologia da Informação (TI) informa que avaliou os dois Recursos Administrativos das empresas E.R. Soluções Informática Ltda. e Intersoft Soluções em Informática Eireli e optou por refazer a análise dos computadores.

Sobre o item da E.R. Soluções – A) DO NÃO ATENDIMENTO DO PROCESSADOR:
Pelo motivo do site de benchmark de CPU ter a escala de pontuação dinâmica, a FEAS fez diligência à empresa SIMPRESS solicitando a comprovação de que na data da publicação do edital, 22/01/2022, o processador apresentava a performance desejada. Tal informação foi evidenciado pelo extrato de 31/01/2022, quando a CPU apresentava 10.711 pontos, superando os 10.600 solicitados no edital. Pela razão da diligência e da evidenciação já homologada, este pedido de recurso foi indevido.

Mas para que não restem dúvidas, e tendo em vista o princípio do **juízo objetivo**, importante que nos atentemos ao solicitado no edital quanto ao ponto:

*O processador com performance, mínima, de 10.600 (dez mil e seiscentos) pontos. O desempenho será comprovado por intermédio **de resultados de Benchmark.** [grifei].*

Veja-se que o aferimento se dará por intermédio de resultados (plural) e não por uma única consulta (singular). Tal solicitação se justifica pelo fato do Benchmark ser **dinâmico**. Desta forma, a maneira de se julgar em respeitando a prescrição editalícia é por meio da média dos últimos resultados, ou seja, o que foi feito. Assim, comprovamos o desempenho de resultados pela média aferida, e essa média de resultados está acima do solicitado, ou seja, 10.620. Desta forma, o recurso é improcedente.

Sobre o item da E.R. Soluções – B) DO NÃO ATENDIMENTO DOS AJUSTES DO MONITOR:

Página 1 de 3



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Tecnologia da Informação
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5908
www.feas.curitiba.pr.gov.br

A empresa SIMPRESS anexou o catálogo do monitor junto da proposta comercial onde comprova-se o atendimento de todos os requisitos, incluindo a altura e a rotação, motivo pelo qual a Feas não compreendeu a razão deste recurso, ou seja, é manifestamente improcedente. Abaixo print do documento anexado pela empresa declarada vencedora.

Vertical viewing angle	178°
Height adjustment range	100 mm
Espaçamento de pixels	0,248 mm x 0,248 mm
Horizontal Display Scan Frequency	30 a 80 kHz
Vertical Display Scan Frequency	50 a 60 Hz
Tilt	-5 a +23°
VESA mounting	100 mm x 100 mm
Pivot	+90
Low blue light modes	Sim (Certificação TÜV)
Panel bit depth	8 bits (6 bits + FRC)

Sobre o item da E.R. Soluções – C) DA NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS:

Todas as certificações necessárias aos microcomputadores foram apresentadas, sendo desnecessário a apresentação de certificados para componentes, o que restringiria a ampla concorrência. O próprio edital é claro nesta questão da certificação. O primeiro tópico traz "O microcomputador deverá.."; o segundo tópico e seguinte traz: "O equipamento deverá...". Ou seja, a interpretação clara e simples do texto é limpa no sentido de que o edital está tratando do microcomputador e não de todos seus componentes. Se não fosse assim, todos os componentes deveriam trazer certificações, inclusive teclado e mouse, por exemplo, o que é claramente absurdo. Salientamos, a interpretação mais simples e clara se dá no sentido de certificações do microcomputador.

Sobre o item único da Intersoft – DA PLACA DE REDE DA WORKSTATION:

A equipe de TI da FEAS já havia solicitado diligência sobre o item, a fim de garantir que a placa de vídeo atenda a necessidade da Feas, tanto em performance quanto na necessidade da ligação de múltiplos monitores de vídeo simultaneamente. Conforme resposta da SIMPRESS o equipamento permite a ligação de até 4 monitores e extrapola outras especificações, mostrando-se superior ao solicitado. Pela razão da



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Tecnologia da Informação
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5908
www.feas.curitiba.pr.gov.br

diligência e da evidência já homologada, este pedido de recurso foi indevido. Um ponto importante a ter em mente é que neste tópico o edital não proíbe o uso de adaptadores. Em todos os locais em que adaptadores são proibidos há a expressão menção. Desta forma, o equipamento não só atende ao solicitado, mas é superior.

Desta forma reitera-se que os equipamentos propostos atendem integralmente ao edital, e os recursos são totalmente improcedentes.

Tiago Candido de Mello
Coordenador da Tecnologia da Informação



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Memorando 40/2022 – CPL/Feas

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

À Direção-Geral.

Ref.: Análise ao Recurso Administrativo; PE 11/2022;

Trata-se de análise de recurso administrativo apresentado contra o resultado do pregão eletrônico em epígrafe, cujo objeto é, em resumo, "serviço de locação de microcomputadores".

Breve relato

Sem delongas, informo que as empresas *E. R. Soluções Informática Ltda.* e *Intersoft Soluções Em Informática Eireli*, recorreram do resultado do certame, alegando que os equipamentos da empresa primeira colocada não atendem às especificações do edital de embasamento.

Em suma,

- 1) o processador não possui pontuação mínima de 10.600 pontos de desempenho, aferido em site de comparação de desempenho (benchmark).
- 2) O monitor não possui ajuste de altura, inclinação e rotação;
- 3) A empresa vencedora não apresentou nenhum certificado EPEAT para o monitor ofertado;
- 4) A placa de vídeo da workstation possui 4 portas miniDP e o edital solicita ter, no mínimo, 2 saídas de vídeo no padrão HDMI e/ou Display Port e/ou Dual Link.

Em suas contrarrazões a empresa vencedora declarou:



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- 1) A aferição do desempenho do processador é dinâmica. E, na média dos últimos resultados, o processador atende plenamente o desempenho mínimo requerido.
- 2) O monitor possui ajuste de altura, inclinação e rotação, verificáveis nos documentos enviados pela empresa no pregão;
- 3) Afirma que apresentou todos os certificados EPEAT;
- 4) A placa de vídeo é superior ao solicitado, e com o uso de adaptadores (o que não é proibido), atende integralmente o edital.

Mérito.

Primeiramente, cabe informar que estão presentes todos os pressupostos recursais. Entretanto, uma palavra prévia é necessária.

Duas empresas apresentaram intenção de recorrer. A empresa E. R. Soluções Informática Ltda. escreveu em sua intenção:

Manifestamos intenção de recurso pelo fato da proposta vencedora não atender na íntegra todas as especificações técnicas, conforme comprovaremos na peça recursal. Atentar p/ o item 9.4.1 do Acórdão TCU 2.564/2009-Plenário, Acórdão 339/2010 (não rejeição)

Por sua vez a Intersoft Soluções Em Informática Eireli escreveu:

Manifestamos intenção de recurso pelo fato da proposta vencedora não atender na íntegra todas as especificações técnicas, conforme solicitado no edital. Atentar p/ o item 9.4.1 do Acórdão TCU 2.564/2009-Plenário, Acórdão 339/2010 (não rejeição)

Chama a atenção o fato das duas intenções serem praticamente iguais. A única diferença se dá nos trechos “conforme comprovaremos na peça recursal” e “conforme solicitado no edital”. Repare-se que o restante é exatamente igual. Até mesmo a contração “p/” ao invés de “para”. Curioso que duas empresas concorrentes, de Estados diferentes da Federação, escrevam praticamente o



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

mesmo texto em suas intenções de recurso. Diante de um tão estranho cenário, é bom que uma definição do dicionário se faça ver:

Conluio.
Combinação ou acordo estabelecido entre duas pessoas para prejudicar outrem; colusão, maquinação, trama.
Fig. Combinação, conspiração malévola, conchavo¹.

É forçoso se perguntar: trata-se de uma grande coincidência em que as mesmas palavras sejam escritas por pessoas diferentes ou poderia haver neste caso um conluio? Uma trama entre fornecedores para prejudicar outrem? Pois bem, verifiquemos os recursos impetrados para aclarar a questão.

Como dito, houve classificação do primeiro melhor preço após detida análise por parte da Feas dos equipamentos ofertados.

Inconformadas com o resultado, as empresas citadas apresentaram as razões recursais com os argumentos acima expostos. Uma vez que se tratavam de questões estritamente técnicas, novamente realizou-se uma profunda e detida análise, e as conclusões foram que os **recursos são totalmente improcedentes**. As respostas da Feas, são dignas de nota. Neste sentido, sigamos ponto a ponto:

1) o processador não possui pontuação mínima de 10.600 (dez mil e seiscentos) pontos de desempenho, aferido em site de comparação de desempenho (benchmark) [razão recursal da empresa ER].

Resposta da Feas:

[...] tendo em vista o princípio do julgamento objetivo, importante que nos atentemos ao solicitado no edital quanto ao ponto: "O processador com performance, mínima, de 10.600 (dez mil e seiscentos) pontos. O desempenho será comprovado por intermédio **de resultados** de Benchmark". Veja-se que o aferimento se dará por intermédio de resultados (plural) e não por uma única consulta (singular). Tal solicitação se justifica pelo fato do Benchmark ser dinâmico. Desta forma, a maneira de se julgar

¹ Disponível em <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/conluio/> Acesso em 21/02/2022.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

em respeitando a prescrição editalícia é por meio da média dos últimos resultados, ou seja, o que foi feito. Assim, comprovamos o desempenho de resultados pela média aferida, e essa média de resultados está acima do solicitado, ou seja, 10.620. Desta forma, o recurso é improcedente.

Neste sentido, vê-se claramente que a Feas foi cuidadosa em respeitar *ipsis litteris* a prescrição editalícia. Essa prescrição era clara: o Benchmark seria aferido por meio de **resultados** (plural) e não uma única consulta. Assim se assegura um julgamento justo, uma vez que tal benchmark é dinâmico. Em outras palavras, para que um único resultado negativo não seja causa de desclassificação; e para que houvesse respeito ao termo claro expresso no edital (resultados = plural) a Feas levou em conta a média de resultados e essa média é superior ao mínimo estipulado. Desta forma, límpido e certo que a Feas respeitou os termos do edital em seu julgamento e que esse julgamento foi acertado no sentido de que o aparelho atende ao solicitado, ou seja, a classificação foi acertada e o recurso é ***improcedente***.

2) O monitor não possui ajuste de altura, inclinação e rotação [razão recursal da empresa ER];

Resposta da Feas:

A empresa SIMPRESS anexou o catálogo do monitor junto da proposta comercial onde comprova-se o atendimento de todos os requisitos, incluindo a altura e a rotação, motivo pelo qual a Feas não compreendeu a razão deste recurso, ou seja, é manifestamente improcedente.

Importante notar que a resposta do setor técnico da Feas é categórica e afirma que tal razão recursal é incompreensível. A informação impugnada está lá, clara e acessível a todos. A simples leitura do documento comprova que o equipamento possui ajuste de altura, inclinação e rotação. É de fato, até estranho



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

um tal recurso. Poderíamos elencá-lo na condição de meramente protelatório. Por certo, **improcedente**.

3) A empresa vencedora não apresentou nenhum certificado EPEAT para o monitor ofertado [razão recursal da empresa ER];

Resposta da Feas:

Todas as certificações necessárias aos microcomputadores foram apresentadas, sendo desnecessário a apresentação de certificados para componentes, o que restringiria a ampla concorrência. O próprio edital é claro nesta questão da certificação. O primeiro tópico traz "O microcomputador deverá."; o segundo tópico e seguinte traz: "O equipamento deverá...". Ou seja, a interpretação clara e simples do texto é límpida no sentido de que o edital está tratando do microcomputador e não de todos seus componentes. Se não fosse assim, todos os componentes deveriam trazer certificações, inclusive teclado e mouse, por exemplo, o que é claramente absurdo. Salientamos, a interpretação mais simples e clara se dá no sentido de certificações do microcomputador.

Mais uma vez a equipe técnica da Feas mostra seu zelo com os princípios das contratações públicas, em especial o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório. Afirma que o trecho acerca das certificações está tratando do microcomputador e não de todo e cada componente. Não seria razoável solicitar certificações de cada peça. Assim a Feas, mais uma vez, explana seu zelo, enquanto que a recorrente parece querer gazofilar qualquer argumento, ainda que desprovido de sentido.

4) A placa de vídeo da workstation possui 4 portas miniDP e edital solicita ter, no mínimo, 2 saídas de vídeo no padrão HDMI e/ou Display Port e/ou Dual Link. [razão recursal da empresa Intersoft];

Resposta da Feas:



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

A equipe de TI da FEAS já havia solicitado diligência sobre o item, a fim de garantir que a placa de vídeo atenda a necessidade da Feas, tanto em performance quanto na necessidade da ligação de múltiplos monitores de vídeo simultaneamente. Conforme resposta da SIMPRESS o equipamento permite a ligação de até 4 monitores e extrapola outras especificações, mostrando-se superior ao solicitado. Pela razão da diligência e da evidência já homologada, este pedido de recurso foi indevido. Um ponto importante a ter em mente é que neste tópico o edital não proíbe o uso de adaptadores. Em todos os locais em que adaptadores são proibidos há a expressão menção. Desta forma, o equipamento não só atende ao solicitado, mas é superior.

Por fim, a empresa Intersoft ataca uma possível necessidade de adaptadores na placa de vídeo. A equipe da Feas verificou que o equipamento declarado vencedor é superior ao solicitado e que não há proibição do uso de adaptadores. Em todos os lugares em que os adaptadores são proibidos há a expressa menção. Ademais, esse ponto já havia sido razão de diligência por parte da Feas, mas ainda assim a recorrente insiste em um ponto vencido. Mais uma e derradeira vez, **o recurso é improcedente.**

Todo este cenário nos mostra como a equipe técnica da Feas foi diligente em dois sentidos: 1) julgar de acordo com a mais estrita regra editalícia – tendo em mente uma interpretação que amplie a disputa e a não restrinja – e 2) verificar uma vez após outra que o equipamento declarado vencedor de fato atende as especificações contidas no edital.

Por outro lado, nós temos duas empresas que ofereceram a mesma marca para o certame – o que indica que tem o mesmo fornecedor (Lenovo), apresentaram textos de intenções recursais praticamente idênticos – o que poderia levantar sérias suspeitas de conluio –, e ainda, em alguns casos levantaram razões recursais (não todas) que, a primeira vista, contém elementos meramente protelatórios.

Entretanto, a despeito de todas estas suspeitas, a Feas não se eximiu de responder a todos os questionamentos, ponto a ponto, demonstrando sua boa fé para com a lisura do certame e a boa consideração para com os licitantes. A



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

resposta foi unânime no seguinte sentido: **os recursos são todos improcedentes e os equipamentos declarados vencedores atendem integralmente ao solicitado em edital.**

Opinativo

Uma última palavra é necessária. A Lei 8.666/93 é clara ao afirmar que a licitação se destina a garantir a proposta mais vantajosa à Administração (art. 3º). E a proposta mais vantajosa não é outra senão aquela que coaduna o melhor preço com a qualidade requerida; e esta qualidade se traduz nas especificações técnicas constantes no edital, objetivamente observáveis.

Tendo isso em mente, é manifesto que a melhor proposta à administração foi o alvo buscado nessa licitação. O equipamento com menor preço foi minuciosamente avaliado e julgado em conformidade com o solicitado em edital. Desta forma, a declaração de vencedor foi totalmente correta, de sorte que opinamos, em concordância como o setor técnico, que **os recursos devem ser integralmente negados.**

Conclusão.

Por todo o exposto, reiteramos a opinião pela **rejeição integral das razões apresentadas nos recursos**, mantendo-se o resultado outrora proferido.

Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira

Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro – Equipe de Apoio



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

DESPACHO

À CPL.

A/C Juliano Eugenio da Silva.

Ref.: Recurso referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2022.

- I. Decido por **negar os recursos administrativos**, conforme opinado nos Memorandos 03/2022 – TI-Feas e 40/2022 – CPL/Feas, os quais tomo como razão de decidir;
- II. Dê-se ciência aos interessados;
- III. Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas